



ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 282/2022-AGM/PMVJ

ORIGEM: CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ

REFERÊNCIA: Oficio nº 353/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ

INTERESSADO (A): REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DO JARI

ASSUNTO: PROCESSO n° 1485/2022- GAAD-SEMED-FME/PMVJ, Parecer Jurídico

Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 011/2022-

CP_SO/SEMED-FME/PMVJ.

I - RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação Compras, Serviços e Obras - CPLCOS/SEMED-FME/PMVJ, solicitou através do oficio nº 353/2022-CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) 011/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, objeto: REGISTRO DE PREÇO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA VISANDO REFORMA DE CARTEITAS PADRÃO FNDE E NFECCÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES (MOBILIÁRIO DE SALA DE AULA), TIPO KIT, EM MADEIRA DE LEI PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DO JARI. Conforme constante no PREGÃO PRESENCIAL 011/2022-GAAD-SEMED-FME/PMVJ.

Acrescento que, enquanto órgão de consulta e assessoramento jurídico, o exame e aprovação por esta Advocacia Geral são obrigatórios, na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,

Missilene Jigas da Crist. Cricso-se tento Cablemy.





contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

No entanto, a manifestação da Advocacia Geral do Município é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vieram os autos para análise e parecer no que diz respeito a este intento.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Tal aquisição se deu na modalidade pregão, em sua forma presencial, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Tendo em vista a prefiredade dos sistemas de internet na localidade, tornando assim, inviável a realização do certame em sua forma eletrônica.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se





2



que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações.

Em 28 de julho de 2022 às 08h02min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, para proceder à abertura do Pregão Presencial (SRP) nº 011/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ.

Diante disso o pregoeiro abriu a sessão pública, informando que o ato convocatório foi devidamente publicado em Diário Oficial da Prefeitura de Vitória do Jari, Portal da transparência da Prefeitura de Vitória do Jari e Jornal de Grande Circulação do Estado do Anaá, e até aquele momento não houveram impugnações ao Edital do certame.

Apenas 01 (uma) empresa adquiriu o edital, a saber: R.S ROQUE, CNPJ: 15.347.020/0001-00.

A Empresa R.S ROQUE, CNPJ: 15.347.020/0001-00tomou conhecimento da licitação comparecendo em tempo hábil, ao ato convocatório, a partir daí efetuou-se o credenciamento da licitante interessada

Após o credenciamento, houve verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e então deu-se início a fase de abertura das propostas, que no primeiro momento a empresa R.S ROQUE, CNPJ: 15.347.020/0001-00 ofertou o valor de R\$ 386.499,00 (trezentos e entre e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Dito isso, abriu-se a fase de negociações, até que a mesma empresa ofertou o valor de R\$ 384.300,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais).

Encerrada a fase de lances e de negociação direta, A Pregoeira anunciou o resultado do certame, a empresa: R.S ROQUE, CNPJ: 15.347.020/0001-00, cumpriu todas as exigências editalícias, e, portanto foi declarada HABILITADA, que por sua vez fora declarada vencedora do certame, que executará o fornecimento constante no edital no valor total de R\$ 384.300,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais).





Após análise, restou evidente que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e foi constatado que as documentações estão de pleno acordo com o Edital de convocação, após análise minuciosa feita com a comissão e assinado pelo representante da empresa presente, foi declarada R.S ROQUE, CNPJ: 15.347.020/0001-00, classificada e vencedora, conforme apontamento da Pregoeira que presidiu a sessão.

Diante de todo o exposto, tomando por base a legislação apontada e, mormente os preceitos de ordem constitucional, para que seja alcançada a legalidade do ato em tela, podese afirmar que o processo em questão encontra-se em ordem, dentro da legalidade e regularidade imprimida pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legals pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.

III - CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria, OPINAMOS PELA HOMOLOGAÇÃO do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conceniência.

Vitória do Jari - AP, 10 de agosto de 2022.

IVANA DA SILVA REIS OAB/AP nº4026

Assessora Jurídica do Município de Vitória do Jari Decreto nº 385/2021-GAB/PMVJ

Ivana da Silva Reis

Prefeitura Municipal de Vitória do Jari CNPJ: 00.720.553/0001-19

Passarela José Simeão de Souza, 4591 - Prainha

Missilene Minita Paula CPLCSO-SEMMON CPLCSO-SEMMON CPLCSO-SEMMON MEMORIA MEMOR

Selection of the select

4